



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2020

(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 40 de 2020 que "homologa o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019 que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programas de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF '2020', e dá outras providências".

Dê-se ao § 2º do atual art. 8º da proposição a seguinte redação:

"Art. 8º...

...

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se aos débitos oriundos de declarações espontâneas ou de lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de **2019**".

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos ampliar o horizonte temporal de abrangência do REFIS 2020 e desta forma abarcar um universo maior de beneficiários no âmbito do programa.

Consideramos não ser razoável e nem republicano que as dívidas de origem não tributária recebam tratamento distinto do ofertado às dívidas de origem tributária.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em,

Deputado EDUARDO PEDROSA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 22:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0101200** Código CRC: **CAEC70B8**.

00001-00014984/2020-30

0101200v3